

FORNECIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS: AS DÚVIDAS CONTINUAM



ATUALMENTE O COMÉRCIO EM GERAL ESTÁ IMPEDIDO DE FORNECER SACOLAS PLÁSTICAS?

No município de São Paulo não. A Lei Municipal nº 15.374/2011, que proibiu a distribuição gratuita de sacolas plásticas pelo comércio, foi suspensa por decisão não definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outros municípios do Estado de SP também publicaram leis pretendendo proibir a distribuição das sacolas plásticas. No entanto, a maioria dessas leis teve seus efeitos anulados pelo referido Tribunal, que reconheceu, em grande parte dos casos, a existência de vícios formais nos processos legislativos locais, bem como a incompetência dos municípios para legislar sobre o assunto.

Por isso, considerando a proliferação de leis municipais é muito importante que o empresário mantenha-se constantemente atualizado a respeito da aprovação e eficácia de leis locais que tratem da temática.

EXISTE ALGUMA NORMA ESTADUAL SOBRE O ASSUNTO?

Não. Contudo, a Associação Paulista de Supermercados (APAS) firmou protocolo voluntário de intenções com o Governo Estadual, com efeitos apenas entre seus associados, para deixar de distribuir as sacolas descartáveis nas lojas. A iniciativa, porém, não agradou as entidades de proteção dos direitos dos consumidores. Por essa razão, sob a liderança do Ministério Público do Estado de SP, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

com a APAS para garantir a redução gradual da distribuição das sacolas, com prazo razoável para adaptação dos consumidores.

No dia 25 de junho deste ano foi deferida a tutela de urgência na Ação Civil Pública movida pela Associação Civil SOS Consumidor contra a APAS, Sonda Supermercados, Walmart e Companhia Brasileira de Distribuição, determinando o seguinte:

- em 48 horas, adotem providências necessárias e retornem o fornecimento de embalagens (sacolas) adequadas e em quantidade suficiente;
- em 30 dias, passem a fornecer, também gratuitamente e em quantidade suficiente, embalagens de material biodegradável ou de papel adequadas para que os consumidores levem suas compras;
- proibição da cobrança por embalagens para acondicionamento de compras.

*** Até o fechamento desta edição, referida decisão ainda estava em vigor.**

TIRE SUAS DÚVIDAS

Conheça como funciona a Lei das Cotas que disciplina o emprego dos deficientes
pág. 02 E 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Justiça libera a casa de ex-sócio de penhora e Ibama não pode negar licenças
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Como acelerar pagamento de precatório?
por José Chapina Alcazar
pág. 05

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A CONTRATAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Apenas as empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a preencherem uma parcela de 2% a 5% de seus cargos com pessoas portadoras de deficiências habilitadas ou reabilitadas pela Previdência Social.

Trata-se da reserva legal de cargos imposta pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, conhecida como Lei de Cotas.

AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DEVEM ATENDER A LEI DE COTAS?

Sim. Todas as pessoas jurídicas de direito privado devem atender a reserva legal de cargos, tais como, associações, fundações, entidades sindicais etc.

QUANTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (OU DEFICIENTES) O EMPREGADOR DEVE MANTER EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS?

A quantidade de empregados com deficiência depende do número geral de funcionários, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	PERCENTUAL
de 100 a 200	2%
de 201 a 500	3%
de 501 a 1.000	4%
de 1.001 em diante	5%

Na hipótese da aplicação do percentual resultar em fração de unidade deve-se ajustar para o próximo número inteiro. Exemplo: empresa com 110 empregados deverá contratar 3 empregados com deficiência.

A QUANTIDADE CONSIDERADA CORRESPONDE AO NÚMERO DE EMPREGADOS EM CADA ESTABELECIMENTO OU AO TOTAL (MATRIZ E FILIAIS)?

Para o cálculo da cota deve ser considerado o número total de empregados em todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais). Os empregados portadores de deficiência podem ser dis-



tribuídos nos estabelecimentos ou centralizados em apenas um deles, cabendo à empresa decidir, já que não há nenhuma determinação legal sobre o assunto.

A EMPRESA PODERÁ CONTRATAR APRENDIZ COM DEFICIÊNCIA? TAL EMPREGADO PODE SER COMPUTADO SIMULTANEAMENTE NA COTA DE APRENDIZ E DE DEFICIENTE?

Não há nenhum impedimento legal para a contratação de aprendiz portador de deficiência.

Com relação à contagem simultânea há divergências. Os que são contrários alegam que as exigências legais objetivam proteger direitos distintos e por esse motivo não é possível asobrepõemção das cotas (posição defendida pelo Ministério do Trabalho e Emprego). Os favoráveis argumentam que os aprendizes são considerados empregados, com contratos regidos pela CLT, e, portanto, devem ser considerados para fins de cumprimento simultâneo. Ademais, os aprendizes são computados na contagem do número total de empregados da empresa.

QUAL O CONCEITO DE DEFICIENTE PARA FINS DE RESERVA LEGAL DE CARGOS?

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, é considerada a pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

TIRE SUAS DÚVIDAS

- **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

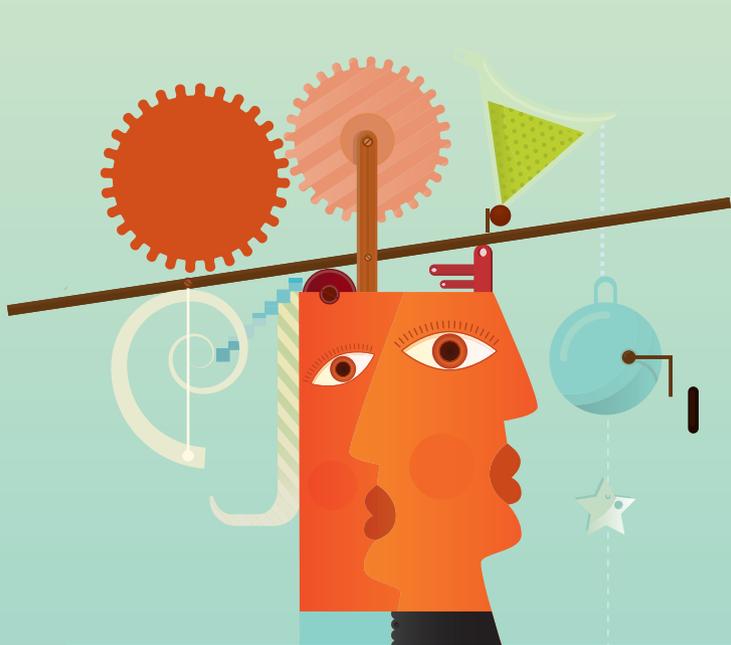
QUAL É A MULTA APLICÁVEL NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA COTA DE DEFICIENTE?

A multa aplicável é a prevista no art. 133 da Lei nº 8.213/1991 e Portaria MTE nº 1.199/2003, calculada na seguinte forma:

- **empresas com 100 a 200 empregados:** multiplicar-se-á o número de empregados deficientes que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal (R\$ 1.617,12), acrescido de 0% a 20%;
- **empresas com 201 a 500 empregados:** multiplicar-se-á o número de empregados deficientes que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal (R\$ 1.617,12), acrescido de 20% a 30%;
- **empresas com 501 a 1.000 empregados:** multiplicar-se-á o número de empregados deficientes que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal (R\$ 1.617,12), acrescido de 30% a 40%;
- **empresas com mais de 1.000 empregados:** multiplicar-se-á o número de empregados deficientes que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal (R\$ 1.617,12), acrescido de 40% a 50%.

O valor resultante da aplicação dos parâmetros acima não poderá ultrapassar o limite atual de R\$ 161.710,08.

Obs.: os valores acima são válidos para 2012, conforme consta do art. 8º, IV, da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2012.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

TUTU

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FDC

CDSV

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa dessa maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

TRIBUNAL LIBERA CASA DE EX-SÓCIO DE EMPRESA DE PENHORA PARA PAGAR DÍVIDA TRABALHISTA

Um ex-sócio de um posto de gasolina, em São Paulo, não terá sua casa penhorada para pagar dívida trabalhista em processo de execução. A decisão unânime foi da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que deu provimento a recurso do empresário e determinou a liberação do imóvel, que serve de residência para sua família.

Ele foi o único sócio localizado depois de quase dez anos desde que um ex-funcionário entrou com reclamação trabalhista contra a empresa. Em 2011, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) redirecionou contra ele a execução da sentença, após verificada a insuficiência patrimonial da empresa e dos novos sócios. Segundo o Regional, o ex-sócio teria convertido seu patrimônio num único bem, moradia suntuosa, localizada em bairro nobre e com elevado valor de mercado, para fugir do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Inconformado com a decisão, o empresário alegava que a casa não poderia ser penhorada, pois era o único imóvel que a família possuía e no qual residia com a mulher e filhos. A relatora do recurso no Tribunal Superior do Trabalho, ministra Dora Maria Costa, disse que o fundamento do Regional de ser imóvel de alto padrão, com toda sorte de benfeitorias, muito além do padrão médio da sociedade brasileira, não encontra respaldo na Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. A magistrada disse ainda que a penhora afrontaria o direito de propriedade protegido constitucionalmente (art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal).

Processo TST-RR-57200-80.1998.5.02.0445

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

TRF1

IBAMA NÃO PODE NEGAR A EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS COMO MEDIDA COERCITIVA

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou recurso formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra sentença de primeiro grau que concedeu mandado de segurança a empresa siderúrgica. A sentença determinou que a autarquia deixe de exigir da empresa o certificado de regularidade instituído pela IN nº 96/2006 para a expedição do Documento de Origem Florestal (DOF).

O Ibama alega, entre outros argumentos, que para a emissão do DOF “exige-se a regularidade ambiental da entidade solicitante, inclusive o cumprimento de obrigações pecuniárias ambientais”. A autarquia também defendeu a legitimidade do ato motivador da ação, sob o fundamento de que estaria amparada na legislação ambiental e atos normativos de regência.

O relator, desembargador federal Souza Prudente, ao analisar o tema destacou que em questão ambiental “deve-se privilegiar,

sempre, o princípio da precaução”. Salienta o magistrado que, no caso em exame, verifica-se que a pretensão da empresa é a continuação normal das suas atividades econômicas, sem que tenha que saldar os débitos pendentes, decorrentes da aplicação de multas administrativas.

Ao negar o recurso proposto pelo Ibama, o relator citou jurisprudência do próprio TRF da 1ª Região no sentido de que “é ilegal a vedação de concessão de licenças, de autorizações e apresentação de outros serviços como medida coercitiva, aplicada pelo órgão público, para a satisfação dos créditos, mormente quando dispõe a Administração de outros meios legais para tal fim, como a execução fiscal”. (AC 2008.39.01.000757-3/PA, rel. desembargador federal Souza Prudente, 6ª Turma, DJF1, p.529, de 16/02/2009).

Processo: 0005812-60.2007.4.01.3800

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Adaptado



PRECATÓRIOS, FIM DA VERGONHA NACIONAL?

José Chapina Alcazar*

Uma das grandes dificuldades da Justiça no Brasil atende pelo nome de precatório, um fantasma que contribui para o aumento da dívida dos Estados e compromete o orçamento público. Na prática, trata-se de um calote generalizado no cumprimento das decisões judiciais que mostra a ineficiência da máquina pública.

Os precatórios dizem respeito principalmente ao pagamento de pensões, aposentadorias e desapropriações, itens de grande impacto social, pois estão relacionados à dignidade da vida material e econômica dos indivíduos e de seus familiares.

Há uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que o Tribunal de Justiça de cada Estado tenha no seu setor de precatórios um representante do Judiciário para acompanhar a gestão de pagamento das dívidas.

Em volume de dinheiro, o governo do Estado de São Paulo é o maior devedor de precatórios do Brasil, acumulando débito superior a R\$ 20 bilhões. Apesar do prazo limite estipulado pela EC 62/2009, a cada ano o Estado diminui o ritmo de quitação das dívidas e aloca cada vez menos recursos. Em 2009 foram R\$ 2 bilhões, mas em 2010 e 2011 os valores à disposição do Tribunal de Justiça de São Paulo caíram para R\$ 1,3 e R\$ 1,5 bilhão, respectivamente. Com isso, a dívida vem crescendo exponencialmente.

No total, a dívida de Estados e Municípios supera R\$ 84 bilhões. É preciso dar um basta a tamanho desprezo para com a lei, a Justiça e a própria sociedade.

A estimativa do governo de São Paulo é de que até 2025 os débitos sejam quitados, mas este prazo é extenso demais. Para quem precisa receber, em muitos casos a morosidade no julgamento da ação e, depois, no pagamento da dívida, pode ultrapassar o tempo de uma vida.

Ciente da urgência de se empreender um grande esforço coletivo para dar fim a esta vergonha nacional em que se transformaram os precatórios, o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento do Estado de São Paulo (Sescon-SP) se uniu a outras entidades do setor para buscar junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo soluções que permitam menos burocracia e mais agilidade aos processos de cobranças e pagamentos das dívidas da Fazenda Pública junto ao cidadão.

A proposta ao Departamento Técnico de Execução dos Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é a constituição de uma verdadeira força-tarefa composta pelos profissionais da área contábil e talvez estagiários, que dariam celeridade à análise dos processos. Essa

é uma das sugestões em debate, que contribuiria ainda para evitar problemas como o registrado recentemente no Rio Grande do Norte, onde, desde 2007, pelo menos três desembargadores do Tribunal de Justiça se apropriaram indevidamente de pagamentos sentenciados pelos seus juízes.

Uma das justificativas dos devedores para o não pagamento aos beneficiários é a falta de recursos públicos. Mas o curioso é que a arrecadação federal de impostos segue em escala ascendente. Somente em maio deste ano, o Brasil totalizou R\$ 77,9 bilhões em impostos, alta real de 3,82% em relação ao mesmo mês de 2011.

Ora, a Fazenda Pública dispõe ou não de recursos para pagar precatórios pendentes? Óbvio que o problema não será resolvido do dia para a noite, mas é preciso o primeiro passo e o Sescon-SP está empenhado, juntamente com as demais entidades do segmento contábil e o Departamento Técnico de Precatórios do TJ, para encontrar a solução definitiva em nosso Estado, quiçá exportando o modelo para as demais unidades da Federação.

* José Chapina Alcazar, presidente do Conselho de Assuntos Tributários da FederaçãoSP e do Sescon-SP

LEMBRETE

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PODEM SER PARCELADOS NO E-CAC

Desde julho de 2012 está disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) o serviço de parcelamento simplificado previdenciário. Por meio do código de acesso gerado no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) o contribuinte pode solicitar parcelamento de débitos previdenciários que ainda não foram inscritos em dívida ativa, bem como de valores de divergências entre o declarado em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e o efetivamente pago por meio da GPS (Guia da Previdência Social).

LEMBRETE

PRORROGADO PRAZO PARA EFD-CONTRIBUIÇÕES - LUCRO PRESUMIDO

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.280/2012 foi prorrogado para 1º de janeiro de 2013 o início da obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) da Contribuição para o Pis/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a receita (EFD-Contribuições).

Isso vale para as empresas tributadas com base no lucro presumido, cujo prazo inicial era 1º de julho deste ano. Fique atento: apesar da alteração, fica facultado a sua adoção no prazo fixado inicialmente.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(*) / 2. R\$ 700,00(*) / 3. R\$ 710,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
TAXA SELIC	0,74%	0,64%	-
TR	0,05%	0,00%	0,01%
INPC	0,55%	0,26%	-
IGPM	1,02%	1,04%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,71%	0,61%	0,67%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,30
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3078	2,3226	2,3310
POUPANÇA	0,55%	0,50%	0,51%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JULHO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/08/2012	FGTS COMPETÊNCIA 07/2012
15/08/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/07/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 07/2012
20/08/2012	IRRF COMPETÊNCIA 07/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 07/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 07/2012
24/08/2012	COFINS COMPETÊNCIA 07/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 07/2012 IPI COMPETÊNCIA 07/2012
31/08/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/08/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 07/2012 CSL COMPETÊNCIA 07/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 07/2012

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

